



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4871/06

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Resolução RC1-TC-032/2009. Considera-se cumprida a decisão desta Corte e concede-se registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI – T C- 0944 /2010

RELATÓRIO

Esta 1ª Câmara, na sessão de 12/03/09, nos autos do Processo TC-4871/06, referente à Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia-IPSAL à servidora Rita Camila dos Santos Silva, Servente, matrícula nº 932, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura daquele município, emitiu a RESOLUÇÃO RC1-TC-032/2009, assinando o prazo de 60 dias ao atual Presidente do IPSAL, com vistas ao envio dos documentos comprobatórios do regular e efetivo ingresso da citada servidora no serviço público municipal, cf. solicitado pela Auditoria, às fl. 67/68, sob pena de cominação de multa, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão para concessão do respectivo registro ao ato aposentatório

Em cumprimento à decisão desta Corte, a autoridade competente apresentou documentação, cuja análise da Auditoria, à fl. 115, considerou sanada a irregularidade anteriormente apontada e sugeriu a concessão de registro ao ato aposentatório de fl. 04.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do competente registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Considerar cumprida a Resolução RC1-TC-032/2009 e conceder o competente registro ao ato de aposentadoria em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-4871/06, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar cumprida a RESOLUÇÃO RC1-TC-032/2009 e concessão de registro ao ato à fl. 04, em nome da Srª Rita Camila dos Santos Silva, Servente, matrícula nº 932, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santa Luzia.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 01 de julho de 2010.

*Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE